

CONVITE Nº 022/2018

PROCESSO Nº 140/2018

EXCLUSIVA A MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapissuma, através de sua Secretaria de Turismo , torna público mediante sua Comissão Permanente de Licitação – CPL , instituída pela Portaria nº 001/2018, a realização de licitação, na modalidade de Convite, do tipo **menor preço global**, cujo objetivo encontra-se definido na cláusula 01 deste instrumento.

O presente Convite rege-se de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições deste instrumento. Nos casos omissos, recorrer-se-á aos princípios gerais de Direito.

Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Prefeitura de Itapissuma
Prédio Sede – Sala de Reunião – Comissão de Licitação
Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma -PE

DATA: 18/05/2018

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Este procedimento licitatório visa a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO NA 3ª CORRIDA PEDRA NEGRA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE**, e nas demais condições deste Convite.

1.2 Integram a presente Carta Convite como partes indissolúveis e inseparáveis, os anexos I e II.

CLÁUSULA 02 – ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONVITE

2.1 - Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre o conteúdo desta Carta Convite, no horário de 08:00h às 13:00 horas, no seguinte endereço:
Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma – PE
Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma

CLÁUSULA 03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se para efetuar seu credenciamento como participante deste **Convite**, munido da sua carteira de identidade ou de outra

equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes.

3.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou outro instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

3.2.1 Entende-se por documento credencial:

- a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Convite.

3.2.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma **licitante**.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

4.2 Os documentos relacionados nos subitens 4.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103.

CLÁUSULA 05 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1 Os documentos de habilitação e a proposta devem ser apresentados em volumes com páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo as

propostas serem apresentadas em 02 (duas) vias, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do concorrente.

5.2 Os documentos e as propostas deverão ser colocados em envelopes separados e lacrados entregues à Comissão Permanente de Licitação no mesmo dia, hora e local referidos no preâmbulo deste edital, os quais devem ser identificados da seguinte forma:

- a) “Envelope 01: Documentos de Habilitação”;
- b) “Envelope 02: Proposta de Preços”.

5.3 Nos envelopes deverão ser escritos:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA Processo Licitatório nº 140/2018- CONVITE Nº 022/2018</p> <p style="text-align: center;">Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO NA 3ª CORRIDA PEDRA NEGRA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE. (Razão social da empresa licitante) (Nome, endereço, telefone e fax da empresa licitante)</p>

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA Processo Licitatório nº 140/2018- CONVITE Nº 022/2018</p> <p style="text-align: center;">Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO NA 3ª CORRIDA PEDRA NEGRA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE. (Razão social da empresa licitante) (Nome, endereço, telefone e fax da empresa licitante)</p>
--

5.4 Serão admitidos os documentos de habilitação e as propostas encaminhadas por via postal, que sejam entregues ao Município de Itapissuma no prazo mencionado no preâmbulo. O Município de Itapissuma não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta, salvo os identificados na forma mencionada na cláusula 4.3 e entregues em sua área de protocolo.

5.5 Podem participar desta licitação:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Convite;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas nesta Carta Convite;
- c) Comproven possuir os documentos de habilitação.

5.6 Não poderão participar desta licitação:

- a) Servidor ou dirigente do Município de Itapissuma ;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;

- c) Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CLÁUSULA 06 – ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou última alteração, em vigor, com objeto compatível para a licitação;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS;
- d) Comprovante de inscrição do CNPJ;
- e) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- f) Declaração assinada pelo licitante, declarando:
 - I) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
 - II) Não existir em seus quadros servidor ou dirigente do órgão licitante;
 - III) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Convite e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
 - IV) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz;
 - V) De que teve pleno conhecimento e que está de pleno acordo com as condições de execução dos serviços constante nos anexos deste Convite.

6.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 Os documentos mencionados nas alíneas “c”, “d” e “e” da Clausula 6.1 poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias que poderão ser autenticadas pela CPL, mediante apresentação dos originais.

- 6.6 Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” da Clausula 6.1 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia visto que os mesmo terão sua veracidade confirmada na internet.
- 6.7 O licitante que enviar representante que não seja seu representante legal deverá o apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida para acompanhar o procedimento licitatório, observando o seguinte:
- a) A procuração deverá ser entregue à CPL, separadamente dos envelopes, acompanhada de documento que o identifique. A procuração deverá conter amplos poderes, inclusive para desistir de eventuais recursos;
 - b) A procuração será retida pela CPL.
- 6.8 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas nesta cláusula serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subseqüentes, conforme preceitua o 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 7.1 O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA 08 – ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 A Proposta deverá ser apresentada em **duas vias em papel timbrado** e conter os seguintes dados abaixo:
- a) Detalhamento do valor da proposta e das características do serviço a ser executado, devendo ainda conter no mínimo a seguinte informação:
 - l) Preço global do serviços ofertados, em algarismos e por extenso.
 - b) Período de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma;
 - c) Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização do fornecimento, inclusive, frete, embalagem taxas e tributos de qualquer natureza;
 - d) Razão social, endereço completo, telefone e fax do concorrente, CNPJ, agência e nº da conta bancária, nome, cargo, cédula de identidade e CPF do representante do concorrente;
 - e) Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas neste convite, nem aquelas que ofereçam vantagens ou redução sobre a de menor preço;
 - f) Quando julgar necessário, a CPL solicitará parecer técnico sobre as propostas apresentadas;

- g) Não serão aceitas propostas com opções;
- h) A proposta cuja inexecuibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão motivada da comissão de licitação.

CLÁUSULA 09 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 Na data, local e hora especificados no preâmbulo, a CPL procederá ao recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas observando os seguintes passos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados e que tenham renunciado ao recurso, contendo as respectivas propostas devidamente lacradas;
- c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;
- d) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do convite e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) Avaliação e classificação das propostas comerciais de acordo com o critério estabelecido na **Cláusula 10**.

9.2 A Comissão poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata a **Cláusula 9.4**.

9.3 Serão considerados habilitados os concorrentes que apresentarem a documentação solicitada na cláusula 04 de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

9.4 Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso;

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem ao disposto na **Cláusula 08**;
- b) Tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma da **Cláusula 9.4** e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção;
- c) Estejam seriamente desbalanceadas, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade mediante a apresentação de detalhamento dos preços ofertados, comprovando que os custos dos insumos considerados são coerentes com os do mercado.

- 9.6 A Comissão comunicará aos concorrentes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos no **subitem 9.1** que não puderem ser realizados na data constante do preâmbulo.
- 9.7 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações, salvo as retificações realizadas pela CPL da forma prevista pelo **subitem 9.4**.
- 9.8 Da reunião para abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, onde deverá constar todas e quaisquer ocorrências, ficando sem efeito as declarações feitas após lavratura da mesma, devendo estar assinada por todos os membros da CPL e todos licitantes presentes.

CLÁUSULA 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, apresentar **o menor preço global**, conforme o disposto no art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.
- 10.2 A classificação final consistirá numa lista de concorrente cujas propostas atenderam a exigência do Convite, ordenada pelo valor crescente dos preços propostos, sendo o concorrente que ofertar **o menor preço global** o escolhido para fornecimento do produto objeto deste certame licitatório.
- 10.3 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será observado e seguido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e, em seguida a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio nos termos do § 2º do art. 45, da referida Lei.

CLÁUSULA 11 – DA ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 11.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao concorrente vencedor.
- 11.2 A Administração do Município de Itapissuma comunicará o resultado deste procedimento licitatório diretamente aos concorrentes e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

CLÁUSULA 12 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 12.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.
- 12.2 Dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada pela Secretaria solicitante atestará a aceitação dos serviços recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente em **03 (três) dias úteis**, pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações;

- b) Definitivamente em **03 (três) dias úteis**, após a verificação das especificações e da quantidade dos serviços e sua conseqüente aceitação pela unidade solicitante.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O serviço realizado será fiscalizado por responsável designado pela Secretaria solicitante, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 15 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Os serviços, objeto deste contrato deverá ser realizada no endereço da Secretaria de Turismo , em dia e horário de expediente normal.
- 15.2 A licitante vencedora deverá ainda disponibilizar endereço eletrônico e telefone(s), para realização de consultas formuladas pela Secretaria, em caso de haver a necessidades de consulta.

CLÁUSULA 16 – DA ATESTAÇÃO

16.1 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Município de Itapissuma** , caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18 - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DA ITAPISSUMA E DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1 Caberá ao **Município de Itapissuma** :
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
 - b) Impedir que terceiros executem o serviço do objeto exigido pelo presente Convite;
 - c) disponibilizar local adequado para realização do serviço ora licitado;
 - d) Supervisionar a realização dos serviços por intermédio da Secretaria requisitante;
 - e) Exigir que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações constantes nos Anexo I e II;

- f) Efetuar o pagamento mensalmente de acordo com o serviço realizado e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Turismo , mediante atesto na nota fiscal.

18.2 Caberá à **licitante vencedora**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da realização do serviço, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da realização do serviço, objeto deste Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma ;
- c) Substituir, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, o objeto licitado considerado inadequado ou incompatível com as especificações do Anexo I;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Convite**;
- e) Comunicar ao **Município de Itapissuma** , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Convite**;
- g) Comunicar à administração do **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA 19 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

19.1 À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma** ;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços, ainda que acontecido em alguma dependência do **Município de Itapissuma** ;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a realização dos serviços;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Convite**.

19.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Itapissuma**, nem poderá onerar o objeto deste **Convite**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Itapissuma**.

CLÁUSULA 20 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

20.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Itapissuma** durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Convite**, salvo se houver prévia autorização do **Município de Itapissuma**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar o fornecimento do objeto deste **Convite**.

CLÁUSULA 21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 Entregues, e aceitos definitivamente os serviços pela Secretaria requisitante, a **licitante vencedora** apresentará Nota Fiscal do fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo **Município de Itapissuma**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Turismo de Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal.
- 21.2 O **Município de Itapissuma** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas no Anexo I.
- 21.3 O **Município de Itapissuma** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Convite**.
- 21.4 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 Os recursos financeiros previstos para o fornecimento dos serviços, objeto do presente Convite, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 38.00
Atividade: 4009 – Promoções de Eventos Culturais do Município
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA 23 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 23.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme redação do art.41, §1º, da Lei 8.666/93.
- 23.2 É assegurado o direito de impugnar os termos do certame o licitante que o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do §2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

- 23.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 23.4 Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos no artigo 109, da Lei 8.666/93.
- 23.5 Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.
- 23.6 Os recursos e as impugnações deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, no endereço: Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma, Departamento de Licitação – Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro – Itapissuma /PE.

CLÁUSULA 24 – DAS PENALIDADES

- 24.1 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante vencedora, as importâncias alusivas a multas.
- 24.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à realização do fornecimento licitado, poderão ser aplicados ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o Município de Itapissuma poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) meses;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3 Os serviços fornecidos em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pelo licitante serão considerados, para efeito de multa, como não executados.
- 24.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades da lei.

24.5 Fica facultado a defesa prévia da Licitante em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimidação do ato.

CLAUSULA 25 – DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **Município de Itapissuma** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **Município de Itapissuma**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Integram a presente Carta Convite, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta do Contrato.

26.2 O Foro da Comarca do Município de Itapissuma será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado

26.3 Este procedimento licitatório decorre da solicitação da Secretaria de Turismo , do Município de Itapissuma conforme consta neste Processo Licitatório.

- 26.4** Os casos omissos nesta Carta Convite serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 26.5** As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6** Esta Carta Convite deverá ser lida e interpretada na íntegra, e após apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Itapissuma -PE, 24 de abril de 2018.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
PRESIDENTE DA CPL.

JOSENICE GOMES DE ANDRADE SANTOS
MEMBRO

ROSELI BONFIM DA SILVA
MEMBRO

CONVITE Nº 022/2018

PROCESSO Nº 140/2018

**ANEXO – I – TERMO DE REFERENCIA
TERMO DE REFERENCIA**

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA PADRAO

PROCESSO Nº 140/2018

CONVITE Nº 022/2018

Denominação da Proponente:

Endereço:

Cidade: Fone: Fax:

CEP: CNPJ nº: Data:

- a) *O objeto desta licitação é a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO NA 3ª CORRIDA PEDRA NEGRA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE.**

Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE APOIO LOGISTICO NA 3ª CORRIDA PEDRA NEGRA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO	UND	01	20.568,15	20.568,15

	QUANT	VAL. UNI.	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
CONES DE 01 METRO DE PLASTICO	200	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00	PARA DIVISÃO DE PERCURSO, DIVISÃO E SINALIZAÇÃO DE PERCURSO
CAVALETE DE 01MT X 01MT EM MADEIRA	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00	PARA DIVISÃO DE PERCURSO: FECHA VIAS E PRECURSO
BANDEIJÃO DE PLASTICO (POLIAMIDA), COM CAPACIDADE PARA 300L	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00	PARA HIDRATAÇÃO DOS ATLETAS
CHIPS DE CRONOMETRAGEM PARA 600 ATLETAS	600	R\$ 6,57	R\$ 3.942,00	ALUGUEL DOS MATERIAIS: 2 COMPUTADORES, 5 CABOS DE REDE, 1 SWITCH, 3 MAQUINAS DE CAPITAÇÃO DE CHIPS, 3 JOGOS DE ANTENAS DE CHÃO(4M CADA), UM RELOGIO DE LED, FIOS E EXTENSÃO E DE ENERGIA, IMPRESSORA, 600 CHIPS DE PLASTICO.PARA CLASSIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DE TEMPO DOS ATLETAS
NUMERO DE PEITO	600	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00	FOLHA DE TYVEK, A5(148MM x 210MM), ALFINETES DE SEGURANÇA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS
MEDALHA PARA 600 ATLETAS	650	R\$ 6,43	R\$ 4.179,50	MEDALHA FUNDIDA DE 7 CM , COM FITA PERS 25MM, PARA CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO DOS ATLETAS
TROFEU	24	R\$ 76,00	R\$ 1.824,00	TROFÉU EM FUNDIÇÃO, BASE MDF PRETO 11, ADESIVO NA BASE DE CLASSIFICAÇÃO PARA PREMIAÇÃO DOS ATLETAS
COORDENADORES DE PROVA	6	R\$ 1.033,33	R\$ 6.199,98	COORDENA E GERENCIA A CAPITAÇÃO DE RECURSOS PARA O EVENTO, A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E PESSOAS DE SERVIÇO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA PROVA
INSTALAÇÃO DE MARCAÇÃO DE KM	10	R\$ 32,33	R\$ 336,67	PARA MARCAÇÃO DO PRECURSO

TOTAL GERAL R\$ -----(-----).

a-) Prazo de Entrega: de imediato, durante o presente exercício.

b-) Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização dos serviços, inclusive, frete, embalagem taxas e tributos de qualquer natureza;

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, combustíveis, operadores, frete, montagens e desmontagens e lucro.

Itapissuma/PE., _____ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal:
Assinatura do Representante Legal

CONVITE Nº 022/2018

PROCESSO Nº 140/2018

ANEXO – IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA _____, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO NA 3ª CORRIDA PEDRA NEGRA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro, Itapissuma -PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Turismo e Lazer, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário, **GLEYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF nº 020.667.674-33, RG 4.799.921 SSP/PE, residente à Avenida Agostinho Nunes Machado, 448 - Centro - Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de CONVITE Nº 022/2018, tipo **menor preço global** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da **Portaria nº 001/2018**, datada de **02.01.2018**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja Carta Convite e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO NA 3ª CORRIDA PEDRA NEGRA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE**, conforme especificações consagradas no Anexo I da Carta Convite e firmadas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....), conforme quadro retratado:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a realizar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no endereço da Secretaria de Turismo, em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **CONVITE Nº 022/2018** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2. A realização dos serviços foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº 140/2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros executem o serviço do objeto exigido pelo presente Convite;
- c) disponibilizar local adequado para realização do serviço ora licitado;
- d)
- e) Supervisionar a realização dos serviços por intermédio da Secretaria requisitante;
- f) Exigir que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações constantes nos Anexo I e II;

- g) Efetuar o pagamento mensalmente de acordo com o serviço realizado e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Turismo, mediante atesto na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da realização do serviço, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da realização do serviço, objeto deste Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- c) Substituir, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, o objeto licitado considerado inadequado ou incompatível com as especificações do Anexo I;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Convite**;
- e) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Convite**;
- g) Comunicar à administração do **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto, ainda que acontecido em alguma dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a realização do serviço;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Contrato**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**,

nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços, objeto deste contrato deverá ser realizada no endereço da Secretaria de Turismo, sede administrativa do em dia e horário de expediente normal.

11.1.1 A licitante vencedora deverá ainda disponibilizar endereço eletrônico e telefone(s), para realização de consultas formuladas pela Secretaria, em caso de haver a necessidades de consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria solicitante, devendo ser analisada as especificações e quantidades consagradas no Anexo I da Carta Convite.

12.2 O serviços deverão ser recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da entrega na Secretaria de Turismo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a realização dos serviços e verificação da conformidade e conseqüente aceitação.

12.3 Dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada pela Secretaria de Turismo atestará a aceitação dos produtos recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

13.1 Será verificada a conformidade dos serviços em relação à especificação constante no Convite e seu Anexo I.

13.2 Verificada a não-conformidade dos serviços realizados, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste Contrato, a realização dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Turismo , representando o **CONTRATANTE**.

14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente a realização dos serviços caberá a um servidor designado pela Secretaria de Turismo , devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 A despesa com o fornecimento dos serviços, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Unidade Orçamentária: 38.00
Atividade: 4009 – Promoções de Eventos Culturais do Município
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Entregues, e aceitos definitivamente os serviços pela Secretaria requisitante, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal do fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Turismo do Município de Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal.

17.2 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas no Anexo I.

17.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **Contrato**.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o **CONTRATANTE** poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.3 As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração do CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este contrato fica vinculado ao **CONVITE Nº 022/2018**, cuja realização decorre do **PROCESSO Nº 140/2018**, são partes integrantes deste contrato o **CONVITE Nº 022/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

21.2 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Turismo do Município de Itapissuma exarada no ofício de nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, _____ de _____ de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**:

GLEYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE TURISMO

Pela **CONTRATADA**:

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.